ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
[X] Unanimidade
___ Votos Contra 13 Votos a Favor
Sala das Sessões em: 27 / 11 / 2024
PRESIDENTE

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao analisarmos o Projeto de Lei 20/2024 em questão, de autoria do Executivo Municipal, onde altera a redação do art. 2º, do art. 3º do inciso I do art. 33, todos da Lei n.º 2.276 de 20 de dezembro de 2022 e da outras providências.

Ao verificarmos tudo o que foi exposto no Projeto de Lei ora em questão e atendendo todos os requisitos necessários para aprovação do mesmo, somos favoráveis ao Projeto de Lei, desde que se faça as seguintes emendas aditiva e modificativa.

Emenda aditiva:

Art. 24 - ...

§ 1º - Para os cargos indicados nas alíneas a e b, do inciso I do art. 2º desta Lei, o valor do ponto é de R$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos) que será atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, a partir de 2025.

"Art. 33 Aos servidores que perceberem produtividade será garantido para fins de aposentadoria os proventos pela média aritmética das contribuições referentes ao período aquisitivo, contabilizado a partir da vigência da Lei Municipal 2.276/2022.."

Emenda Modificativa

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

È o parecer .

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

Gilvan Santana

Relator da Comissão de Justiça

Daubti Rocha

Relator da Comissão de Finanças

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste solicitar de Vossa Excelência pedido de vista, conforme determina o Regimento Interno, do Projeto de Lei 16/2017:

> **Projeto de Lei 20/202 – Executivo Municipal**, onde altera a redação do art. 2º, do art. 3º do inciso I do art. 33, todos da Lei n.º 2.276 de 20 de dezembro de 2022 e da outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

Sidney Magal

Membro da Comissão de Justiça

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
[X] Unanimidade
Votos Contra: Votos a Favor
Sala das Sessões em 27/11/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º,DO §1º DO ART. 3º, DO INCISO I DO ART. 9º E DO ART. 33, TODOS DA LEI Nº 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintesalterações:

*"**Art. 2º**- O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Básica – GBAS será´ devido aos ocupantes:*

I- dos cargos efetivos de:

a. Auditor Fiscal;

b. Fiscal de Tributos;

c. Agentes Administrativos lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- dos cargos em comissão:

a. de Chefia e Coordenação do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

b. de Assistente Técnico do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

c. de Direção da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;

"Art. 3º .....

§ 1º Ficam limitados em:

I- 2000 pontos para os cargos indicados nas alíneas a e b do inciso I do art. 2ºdesta Lei;

II- 650 pontos para os cargos indicados na alínea c do inciso I e alíneas a e c doinciso II do art. 2º desta Lei;

III- 600 pontos para os cargos indicados na alínea b do inciso II do art. 2º desta Lei;

"Art. 9º- .....

I- A meta mínima será de crescimento real igual ao crescimento do PIB nacional einferior a cinco por cento;

....."

Art. 24 - ...

§ 1º - Para os cargos indicados nas alíneas a e b, do inciso I do art. 2º desta Lei, o valor do ponto é de R$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos) que será atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, a partir de 2025.

"Art. *33 Aos servidores que perceberem produtividade será garantido para fins de aposentadoria os proventos pela média aritmética das contribuições referentes ao período aquisitivo, contabilizado a partir da vigência da Lei Municipal 2.276/2022.."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Gilvan Santana

Joaquim Caires

Bui Bulhões

Sidney Magal

Eduardo José Oliveira Simões de Carvalho

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ___/___/_____